

O CONTEÚDO DOGMÁTICO E POLÍTICO-CRIMINAL DA TEORIA DA CULPABILIDADE

Gabriela dos Santos Dutra (PIC/UEM), Gisele Mendes de Carvalho (Orientadora). E-mail: gmcarvalho2@uem.br

Universidade Estadual de Maringá/UEM, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá/ PR.

Área e subárea do conhecimento conforme tabela do [CNPq/CAPES](#).

Área e subárea do conhecimento: Direito Público e Direito Penal.

Palavras-chave: Seletividade; Teoria Crítica; Culpabilidade.

RESUMO

A teoria da culpabilidade, o terceiro elemento da estrutura do delito, possui diversas concepções ao longo da história, e ainda sofre com interpretações subjetivas e com a obsoleta expressão legal do Código Penal brasileiro, dificultando um consenso doutrinário acerca de seu conceito. Diante disso, este resumo buscou a análise, com emprego da teoria crítica, da teoria da culpabilidade em sua dimensão dogmática e político-criminal, bem como o seu papel na reprodução de seletividades no sistema penal. Para isso, utilizou-se de método dedutivo e qualitativo, com revisão bibliográfica de autores clássicos e críticos, a fim de compreender se há impacto da teoria da culpabilidade na manutenção de seletividades do direito penal.

INTRODUÇÃO

A crítica ao direito penal, pensada em três proposições, como uma negação radical do 'mito da igualdade'¹, compõe-se de que o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, e quando pune ofensas aos bens essenciais, realiza com intensidade desigual e fragmentária, além disso, perante a lei penal, não são todos iguais, sendo que o '*status de criminoso*' é distribuído de modo desigual entre os indivíduos, além de que o grau efetivo de tutela e a distribuição do referido '*status*'

¹ O mito da igualdade, pode ser resumido em: direito penal protege igualmente todos os cidadãos contra ofensas aos bens essenciais - princípio do interesse social e do delito natural; a lei penal é igual para todos, ou seja, todos os autores de comportamentos anti-sociais e violadores de normas penalmente sancionadas têm iguais chances de se tornarem sujeitos, e com mesmas consequência no processo de criminalização, ou seja, um direito igual por excelência. BARATTA, Alessandro.

Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal.

Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: ICC: Freitas Bastos Editora, 1999. 254 p. (Coleção pensamento criminológico, 1). ISBN 8535301887, p. 162.

é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei². Esta visão de um direito igual por excelência, demonstra severas consequências, principalmente legislativas, em que a seleção dos bens à serem protegidos e dos comportamentos lesivos, se baseia na natureza das coisas ou a idoneidade técnica de certas matérias, visando objeto de controle penal³.

Destarte, a culpabilidade, dentro da dogmática penal, concebida tradicionalmente como aquele elemento que estabelece os limites à punitividade, visto como o grau de reprovação de uma conduta, na sua realidade prática, apresenta efeitos de produção e reprodução da seletividade no sistema penal, com respaldos legislativos⁴. Ao se fundamentar o juízo de reprovação sobre o sujeito, a dogmática penal ignora as condições sociais que possam afetar a consciência e a liberdade dos indivíduos, possibilitando que a culpabilidade seja instrumento político para legitimação de desigualdades. Assim, através da teoria crítica, realizou-se breve análise da teoria da culpabilidade, em seu conteúdo dogmático penal e político-criminal, e sua função na reprodução de seletividades no sistema penal, utilizando de método de pesquisa bibliográfico, predominantemente, e se limitou à autores clássicos e críticos do tema.

REVISÃO DE LITERATURA

A metodologia utilizada ao desenvolver à pesquisa foi o método dedutivo, com estudo qualitativo em pesquisas bibliográficas, descritiva e exploratória, com a análise pautada em revisão de literatura de livros. Inicialmente, para chegar aos autores da pesquisa, foi realizado buscas em artigos disponíveis em base de dados SciELO, Google Acadêmico, no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/Brasil), na Biblioteca Central da Universidade Estadual de Maringá, em buscas de autores que se alinhassem aquilo que se pretende responder com a pesquisa. Nas obras encontradas, foi realizada, primeiramente, a leitura da introdução dessas para verificar qual se encaixa melhor à presente pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A teoria da culpabilidade, como uma das categorias à concepção de delito cunhada por Von Liszt, se consolidou majoritariamente como um juízo de reprovabilidade da conduta, dirigida àquele que escolheu agir em contrariedade ao

² BARATTA, Alessandro. Op. cit., p. 162.

³ Ibid., p. 165.

⁴ Por exemplo, a forma como é tratada a culpabilidade do CP, art. 59: “Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: [...]”. Com a adoção de ‘culpabilidade’ e de ‘reprovação’ no mesmo artigo, houve a adoção de teorias combinatórias da pena, se admitindo ao julgado olhar ao réu com um olhar reprovador, estimulado e esperado pela sociedade e meios de comunicação.

ordenamento jurídico⁵. Dessa forma, dogmaticamente a culpabilidade estrutura o limite da punição, partindo de análises da imputabilidade do agente, da potencial consciência da ilicitude e da exigibilidade de conduta diversa.

Sob o ponto de vista político-criminal, a culpabilidade sobressai ao plano teórico. A política criminal pode ser compreendida como o conjunto de princípios e recomendações para a reforma ou a transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação⁶. O sistema penal⁷, apresentado como igualitário, na realidade, o seu funcionamento é seletivo, atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de certos grupos sociais, a pretexto de suas condutas, devendo ser comprometido à proteção da dignidade humana, se demonstra estigmatizante, promovendo a degradação da figura social, sendo a seletividade, a repressividade e a estigmatização as características centrais de sistemas penais, como o brasileiro⁸.

Outrossim, não apenas as normas do direito penal se produzem seletivamente, refletindo relações de desigualdade existentes, mas exercem uma função ativa de manter às relações de desigualdades. A aplicação seletiva das sanções penais estigmatizantes, especialmente o cárcere, é momento superestrutural essencial para a manutenção da escala vertical da sociedade, conjuntamente a função simbólica da pena, punindo certos comportamentos ilegais que servem para cobrir um número maior de comportamentos ilegais, que permanecem imunes ao processo de criminalização⁹.

Dessa forma, ao empregar a culpabilidade como um fundamento ao juízo de reprovação, legítima ao processo seletivo do sistema. As excludentes e atenuantes - como o erro de proibição ou inimputabilidade - nem sempre são aplicadas de forma equitativa, sendo beneficiado os indivíduos de classes superiores. Assim, a seletividade se demonstra na distância entre a teoria dogmática da culpabilidade, e sua aplicação prática.

CONCLUSÕES

Conforme explícito, a culpabilidade com viés de reprovação, acaba por reproduzir a seletividade no sistema penal, principalmente, por meio de uma concepção de culpabilidade na política criminal e na dogmática, sendo ultrapassado ao atual contexto social. Conforme posto por Salo de Carvalho, a América Latina contemporânea, marcada pelo hiperencarceramento, resultado da violência radical

⁵ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. Rio de Janeiro: Campus Jurídico: Elsevier, 2011. 279 p. Inclui bibliografia (p. [261]-279). ISBN 9788535241488., p. 87/99.

⁶ BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2002. 136 p. Inclui bibliografia. ISBN 8571060231, p. 34.

⁷ “[...] um conjunto de normas jurídicas que prevêm os crimes e cominam-lhes sanções, disciplinando a incidência e validade de normas, a estrutura geral do crime, e a aplicação e execução das sanções cominadas”. Ibid., p. 34.

⁸ Ibid., p. 24/26.

⁹ Ibid., p. 166.

em institutos de punitividade, predomina sobre a juventude pobre e urbana. A violência perpassa as agências formais do sistema penal, projetando novos campos a explorar pela crítica realista na cultura marginal¹⁰.

A culpabilidade, se vinculando ao conceito de livre-arbítrio e a noção abstrata de escolha racional, fundamenta e legitima a aplicação da pena com a reprovação, violando o pacto social e provocando a eliminação de bens de terceiros¹¹. A ideia dogmática de culpabilidade pressupõe que o autor do crime seja capaz de compreensão do caráter ilícito do fato e tenha real possibilidade de ação diversa daquela incriminada pelo Estado¹². Ao se manter vinculado a este conceito - de livre-arbítrio e à abstrata noção de escolha racional -, a culpabilidade ignora as condições estruturais que restringe a autonomia dos sujeitos, desse modo, atua como a legitimadora da pena e da desigualdade, revelando a função ideológica no interior do sistema penal.

Portanto, conclui-se que, a análise crítica da teoria da culpabilidade, deveria reconhecer que o direito penal não é neutro, mas que reproduz as seletividades que atingem de forma desproporcional determinados grupos sociais. Embora, a culpabilidade se apresenta dogmaticamente como limite ao *ius puniendi*, revela em sua dimensão político-criminal, a função de legitimação da seletividade. Destarte, a teoria da culpabilidade, longe de se constituir em verdadeiro limite garantista, atua como meio ideológico da seletividade penal, especialmente em contexto latino-americano do hiperencarecimento.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: ICC: Freitas Bastos Editora, 1999. (Coleção pensamento criminológico, 1). ISBN 8535301887.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2002. ISBN 8571060231.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2013. ISBN 9788502182363 (broch.).

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. Rio de Janeiro: Campus Jurídico: Elsevier, 2011. ISBN 9788535241488.

¹⁰ CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2013. 451 p. Inclui notas bibliográficas e referências bibliográficas (p. [421]-451). ISBN 9788502182363 (broch.), P. 101.

¹¹ Ibid., P. 274.

¹² Ibid., P. 406.